



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2026

PROCESSO nº 552/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/08/2026

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>

****EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06****

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 31/07/2026;

Data de encerramento do envio da PROPOSTA: 25/08/2026 as 08:59min;

PREÂMBULO:

A Sra. BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita de Presidente Venceslau, usando a competência delegada no Decreto nº 5.115/2004, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº 552/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, após a fase de lances, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na plataforma Licitar Digital onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

● As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma, no prazo determinado, serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.

● Solicitamos que encaminhamentos sejam realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

● Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

● A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **25/08/2026**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

● Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

● Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

● Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema Portal de Licitar Digital, poderá ser esclarecida pelo telefone (31) 3191-0707, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online) ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

● Justificativa de orçamento sigiloso: Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preceitua:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

Busca-se com o orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração na escolha da contratada, visando proposta dentro da realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória, estimulando, ainda, a competição livre.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES****I - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA**, que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação **somente empresas de pequeno porte e microempresas do ramo pertinente ao seu objeto, nos termos do art. 48, I da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14.**¹.

2.2 - Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.1 - No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.3 - Não será permitida a participação de empresas:

- a)** estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- d)** Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021
- e)** declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

1 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de referencia14\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.4 - Em licitações na modalidade “Pregão Eletrônico” será observado as regras próprias do sistema utilizado, da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.4.1 - Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação.

2.4.2 - Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

2.4.3 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e com o **valor unitário do item e valor total**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

4.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b)** Número do Processo e do Pregão;
- c)** Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da quantidade dos itens, em conformidade com as Especificações Técnicas – **Anexo I** deste Edital.

OBS: Somente será admitida a indicação de uma marca por item, de forma que não configure ofertas alternativas.

4.3.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

4.3.2 - A Comissão de Licitação **poderá, na fase de habilitação, a pedido do fiscal do contrato, solicitar o CATÁLOGO/PROSPECTO TÉCNICO, que contenha as especificações técnicas do item, a fim de autenticar as informações e características do objeto ofertado, escrita em português, caso a Comissão de Licitação entenda necessário.**

4.3.3. O objeto da licitação deverá conter os dados de identificação necessários e adequados para o objeto licitado, como por exemplo, marca do fabricante, manuseio, e dados pertinentes ao que a legislação em vigor exigir;

4.3.4 - Declaração digitada na proposta de que o item atende todas as especificações exigidas no **ANEXO I**;

4.3.5 - Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4.3.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.3.7 - Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3.8 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances;

4.5 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação;

4.5.1 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.5.2 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

4.6.3- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma Licitar Digital, em cada item

5.10. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

5.13 – O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.13.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.14 - No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.15 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

5.16 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.17 – Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

5.18 – Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do fato aos participantes, publicada na Plataforma Licitador Digital no endereço <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

VI - JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

6.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR SERVIÇO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

6.2 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3 - A licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da abertura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

diligência pelo Pregoeiro, anexando, na opção “Diligência”, no sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

6.4. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.

6.4.1 - O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

6.4.2 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

6.4.3 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.5 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.6 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. **Excepcionalmente**, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.2 A habilitação da LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a documentação especificada na cláusula 7 deste Edital, será enviada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, no campo DILIGÊNCIA, após a fase de lances e será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet.

7.3 Será estabelecido prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta da licitante vencedora e dos documentos de habilitação, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.2.

7.4 Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

7.50 pregoeiro e sua equipe de apoio receberão os documentos exigidos no subitem 7.10 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema Plataforma Licitar Digital todos os documentos.

7.6 Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

7.7A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.8 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.9A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

7.9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou** da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.9.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) A prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.1) A prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, **inclusive contribuições sociais**, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b.3) A prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais da sede da licitante

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g) O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

h) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3 - DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C.F

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

c) Declaração De Conformidade De Proposta

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do §2º do Artigo 4º da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP)

7.9.1 Para a participação do certame, as licitantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da Sessão Pública.

a.1). Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

7.9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.5.1. Apresentação de **atestado de capacidade técnica** que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, valores e demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados de no mínimo 50% das solicitadas neste edital que envolvam características mínimas semelhantes em nome da licitante.

7.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

f) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do Plataforma Licitar Digital. Verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

f) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 Após a Após a habilitação do vencedor, será concedido pelo Pregoeiro o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção de recurso.

8.1.1 - A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

8.2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 8.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

8.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/> observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

8.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

8.6 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

8.6.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 – O item objeto desta licitação serão entregues de forma parcelada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do Pedido de Empenho**, e/ou assinatura do Contrato, no local **indicado na Ordem de Empenho**, das 08:00 as 16:30 para conferência da especificação acompanhado do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

Local de entrega:

- Rua Almirante Barroso, Nº 877. Centro Presidente Venceslau – SP 19.400- 007- Telefone: (18) 3271-1522.
- Almoxarifado Saúde Rua Pirapora, 185 – Senhor do Bonfim Presidente Venceslau – SP
- Paço Municipal, endereço: Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro - Presidente Venceslau - São Paulo, CEP nº 19400-015
- Rua Campos Salles, nº 50, Centro, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19.400-047 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Rua da Fortuna, nº 55, Jardim Esperança, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19402-288 – CRAS;
- Rua Bom Pastor, nº 90, Jardim Esperança, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19402-294 – CREAS;
- Rua Olávo Bilac, nº 124, Vila Tropical, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19405- 162 – CCI.
- Secretaria de Educação e Cultura. O endereço das unidades escolares será enviado juntamente com a Autorização
- Rua Campos Sales, nº 80 – Centro em Presidente Venceslau/SP CEP 19400-047. Horário para recebimento das 8:00 até 16:30h de segunda a sexta.
- GARAGEM DA PREFEITURA AV BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 75 – JARDIM TROPICAL CEP 19405-110

9.2 – Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I.

9.3 - Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, transporte e tributos relacionadas aos serviços da entrega do objeto licitado.

X – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE NA ENTREGA

10.1 – Os itens sofrerão a fiscalização desta Prefeitura através de profissionais **qualificados**. A avaliação da qualidade em questão será em relação à: descrição, características, modelo, e capacidade, serão efetuadas na ocasião das entregas.

10.2 – Caso as qualidades dos produtos não correspondam às exigências da presente licitação, os mesmos serão devolvidos, a qualquer tempo, e deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.3 – Em caso de troca, todos os custos de guarda que incluem carga, descarga e movimentação relativas ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

12.3 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta nominal registrada no CNPJ do licitante vencedor, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

XIII - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Pedido de Empenho e Termo de Contrato.

13.2 - Quando a Adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de contrato, será convocada as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.2.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.2.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município.

13.2.3 - **O prazo para a assinatura do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis.** Se a convocação da adjudicatária para assinar o termo de contrato se der por via postal, deverão as vias de o contrato ser assinadas e remetidas á contratante no prazo descrito acima, contados do Aviso de Recebimento sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI – IMPUGNACAO DO EDITAL

16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao (à) Pregoeiro (a) e apresentada via Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

16.3.1 - A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

16.4 - Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e no sitio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.

XVII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

17.1 - As despesas decorrentes da execução dos itens a serem adquiridos correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática 27.812.0002-2.054

Funcional Programática 12.361.0008-2.010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Funcional Programática 10.301.0017-2.004
Funcional Programática 04.122.0005-2.049
Funcional Programática 06.181.0002-2.046
Funcional Programática 06.181.0002-2.047
Funcional Programática 08.245.0007-2.029
Funcional Programática 17.122.0011-2.026
Funcional Programática 15.452.0012-2.028

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.3 - A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/> e na Plataforma Licitar Digital.

18.6 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

18.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.8 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.9 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

18.10 - Integram o presente Edital:

- Especificação Técnica – Anexo I;
- Termo de referência – Anexo II;
- Minuta do Contrato – Anexo III.

18.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 31 de julho de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

****VIDE FINAL DO ARQUIVO****



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGAO ELETRONICO 56/2026
PROCESSO 552/2026

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA.

II - OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

II.1 OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento dos materiais e componentes necessários à execução dos serviços, quando aplicável, visando garantir as condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos pertencentes às Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, conforme descrições neste Termo de Referência.

Os extintores de incêndio constituem equipamentos essenciais para a proteção das edificações públicas, servidores, usuários dos serviços municipais e do patrimônio público, possibilitando o combate inicial a princípios de incêndio e contribuindo para a redução de danos materiais e riscos à integridade física das pessoas. Dessa forma, é indispensável que estejam devidamente inspecionados, dentro dos prazos de validade e com suas cargas extintoras em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis. A ausência da manutenção adequada ou a utilização de equipamentos com carga vencida, pressurização inadequada ou fora dos padrões de segurança pode comprometer a eficácia dos extintores em uma situação emergencial, tornando-os ineficientes justamente no momento em que sua utilização se faz necessária. Além disso, a regularidade desses equipamentos é requisito fundamental para atendimento às normas técnicas de segurança contra incêndio e às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

A contratação de empresa especializada visa assegurar a execução dos serviços de recarga e manutenção conforme os procedimentos técnicos estabelecidos, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos serviços realizados, bem como a continuidade das condições adequadas de segurança das instalações municipais. A demanda possui caráter periódico e preventivo, uma vez que a recarga dos extintores deve ocorrer conforme os prazos definidos pelas normas técnicas vigentes e de acordo com as características de cada equipamento. A contratação busca evitar a indisponibilidade desses dispositivos de segurança, prevenindo riscos operacionais e eventuais prejuízos decorrentes da ausência de equipamentos adequados para atendimento a situações de emergência. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento dos extintores existentes nas unidades administrativas contempladas, considerando os equipamentos que necessitam de recarga durante o período de vigência da contratação, de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a atender às necessidades atuais da Administração Pública Municipal e garantir a adequada proteção dos espaços públicos.

II.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Grupo: Item.

2) Justificativa de agrupamento: Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007

3) Permite Subcontratação: Não.

Justificativa: Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que os serviços de recarga de extintores constituem o próprio objeto da contratação e devem ser executados diretamente pela empresa contratada, que deverá possuir capacidade técnica e responsabilidade integral pela prestação dos serviços

4) Orçamento estimado: Valor sigiloso

5) Tipo de licitação: Menor preço.

6) Modo da disputa: Aberto.

7) Condição de Serviço/Bem: Trata-se de serviço comum. Os serviços de recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas e regulamentações aplicáveis, sendo amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, o que permite a definição clara das especificações e dos requisitos para sua execução.

8) Serviço contínuo: Não se aplica.

9) Contato do responsável:

- SMS - saude@presidentevenceslau.sp.gov.br – (18)3271-7205.
- OBRAS - garagempvences@gmail.com – tel (18) 3272-1604
- DAE - dae@presidentevenceslau.sp.gov.br, telefone (18) 3271- 6184.
- SMAS - comprassmas@presidentevenceslau.sp.gov.br – (18) 3271-8087.
- ADM - adm@presidentevenceslau.sp.gov.br – Telefone: (18) 3272-1101 - ramal 212
- SERT - secretariadeesportes@presidentevenceslau.sp.gov.br – Telefone: (18) 3271-1522
- SEMEC - semec@presidentevenceslau.sp.gov.br telefone: (18)3271- 1070- ramal 203

III. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e a recarga periódica dos extintores de incêndio instalados nas unidades públicas municipais abrangidas por esta demanda, assegurando que esses equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização em eventuais situações de emergência. Os extintores de incêndio constituem equipamentos essenciais para a proteção das edificações públicas, servidores, usuários dos serviços municipais e do patrimônio público, possibilitando o combate inicial a princípios de incêndio e contribuindo para a redução de danos materiais e riscos à integridade física das pessoas. Dessa forma, é indispensável que estejam devidamente inspecionados, dentro dos prazos de validade e com suas cargas extintoras em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis.

A ausência da manutenção adequada ou a utilização de equipamentos com carga vencida, pressurização inadequada ou fora dos padrões de segurança pode comprometer a eficácia dos extintores em uma situação emergencial, tornando-os ineficientes justamente no momento em que sua utilização se faz necessária. Além disso, a regularidade desses equipamentos é requisito fundamental para atendimento às normas técnicas de segurança contra incêndio e às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes. A contratação de empresa especializada visa assegurar a execução dos serviços de recarga e manutenção conforme os procedimentos técnicos estabelecidos, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos serviços realizados, bem como a continuidade das condições adequadas de segurança das instalações municipais. A demanda possui caráter periódico e preventivo, uma vez que a recarga dos extintores deve ocorrer conforme os prazos definidos pelas normas técnicas vigentes e de acordo com as características de cada equipamento. A contratação busca evitar a indisponibilidade desses dispositivos de segurança, prevenindo riscos operacionais e eventuais prejuízos decorrentes da ausência de equipamentos adequados para atendimento a situações de emergência.

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO - AP 10L Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO - AP 10L	SERVIÇO	93
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 06 KG	SERVIÇO	07
03	RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO P.Q.S 4 KG (BC) Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 04 KG	SERVIÇO	100
04	RECARGA DE EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO P.Q.S 6KG "ABC" Características: RECARGA DE EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO P.Q.S 6KG "ABC"	SERVIÇO	04
05	RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO CO2 06KG Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNCIO CO ² - 6KG	SERVIÇO	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

06	RECARGA DE EXTINTOR 4.A: 40 -BC 06 KG Características: RECARGA DE EXTINTOR 4.A: 40 -BC 06 KG	SERVIÇO	07
07	RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 08KG Características: RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 08KG	SERVIÇO	04
08	RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 12KG Características: RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 12KG	SERVIÇO	09
09	RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO PQS 4 KG (ABC) Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO PQS 4 KG (ABC)	SERVIÇO	04
10	RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO P.Q.S 6KG (BC) Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 06 KG	SERVIÇO	12
11	RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO CO2 4 KG (BC) Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO CO2 4 KG (BC)	SERVIÇO	01
12	TESTE HIDROSTATICO PRESSAO Características ESTE HIDROSTATICO PRESSAO	SERVIÇO	09
13	RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 02 KG Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 02 KG	SERVIÇO	04

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática 27.812.0002-2.054

Funcional Programática 12.361.0008-2.010

Funcional Programática 10.301.0017-2.004

Funcional Programática 04.122.0005-2.049

Funcional Programática 06.181.0002-2.046

Funcional Programática 06.181.0002-2.047

Funcional Programática 08.245.0007-2.029

Funcional Programática 17.122.0011-2.026

Funcional Programática 15.452.0012-2.028

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 pelas Secretarias, visto que no ano de 2025 os nossos extintores foram recarregados por empresa contratada pela Prefeitura Municipal (através de outra Secretaria) para adequar o Almoxarifado Central com equipamentos para combate a incêndio.

VII. HABILITAÇÃO

VII.1 Atestados de capacidade técnica (SE FOR O CASO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII.2 Outros casos

Considerando as características do serviço em questão, será necessária a **EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA EMPRESA NO RAMO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**.

Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a comprovação por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação.

VII.3 Vistoria (SE FOR O CASO)

Não se aplica

VIII. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO (SE FOR O CASO)

Não se aplica

IX. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O item objeto desta licitação serão entregues de forma parcelada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do Pedido de Empenho**, e/ou assinatura do Contrato, no local indicado na **Ordem de Empenho**, das 08:00 as 16:30 para conferência da especificação acompanhado do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

Local de entrega:

- Rua Almirante Barroso, Nº 877. Centro Presidente Venceslau – SP 19.400- 007- Telefone: (18) 3271-1522.
- Almoxarifado Saúde Rua Pirapora, 185 – Senhor do Bonfim Presidente Venceslau – SP
- Paço Municipal, endereço: Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro - Presidente Venceslau - São Paulo, CEP nº 19400-015
- Rua Campos Salles, nº 50, Centro, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19.400-047 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Rua da Fortuna, nº 55, Jardim Esperança, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19402-288 – CRAS;
- Rua Bom Pastor, nº 90, Jardim Esperança, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19402-294 – CREAS;
- Rua Olávo Bilac, nº 124, Vila Tropical, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19405- 162 – CCI.
- Secretaria de Educação e Cultura. O endereço das unidades escolares será enviado juntamente com a Autorização
- Rua Campos Sales, nº 80 – Centro em Presidente Venceslau/SP CEP 19400-047. Horário para recebimento das 8:00 até 16:30h de segunda a sexta.
- GARAGEM DA PREFEITURA AV BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 75 – JARDIM TROPICAL CEP 19405-110

X. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS (SE HOVER)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Contratada deverá garantir a qualidade, eficácia e perfeita execução de todos os serviços de manutenção e recarga realizados, bem como dos materiais, componentes e peças substituídos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos extintores de incêndio devidamente lacrados nas unidades escolares. Durante o período de garantia, qualquer defeito, vazamento, perda de pressão ou irregularidade apontada pela fiscalização deverá ser corrigida pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal

XI. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;
- b) Manter, durante a vigência da dispensa/inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta da contratação direta, durante toda a sua vigência, a pedido da demandante;
- d) Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;
- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;
- f) Responsabilizar pela garantia dos itens;
- g) Respeitar as normas e procedimentos da demandante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

XII. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

- a) Comunicar à demandada qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste termo de referência, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da demandada, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste termo.
- d) Efetuar o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e-mail da Secretaria responsável, conforme a liberação do convênio pela Caixa Econômica Federal.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias após o recebimento da mercadoria e nota fiscal.

XIV. FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pela fiscalização:

- Denise Negrão Costa - Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Gabriel Rosário Santos – Escriturário.
- Luis Henrique Vilela Arfelli - Engenheiro Elétrico
- Lohayne Xavier Gonzales - Escriturária
- Eliane Deolinda Leandro- Assessora de Planejamento e Administração Escolar
- Marcos Vinicius de Oliveira Rodrigues da Rocha - Supervisor de obras e serviços.
- Katia Furlan Campagnoli- Gestor Administrativo - Saúde

que atuarão com a supervisão do gestor do contrato, o Sr. Fauez Mantovani Doro – Engenheiro civil da Secretaria de Planejamento, em cumprimento a Lei Complementar nº 297/2025

XV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

XVI. GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO COUBER)

Não se aplica.

XVIII. SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 Multa:

18.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2.4.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao demandante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

18.8.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.13. Os débitos do demandado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de referência ou de outros contratos administrativos que o demandado possua com o mesmo órgão ora demandante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Presidente Venceslau, 31 de julho de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 552/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
CONTRATO N.º/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pela Sra. Barbara Medeiros Vilches, Prefeita Municipal, e, de outro lado, pela Empresa, com sede, na cidade de, fone, inscrita no CNPJ sob nº, representada pelo Sr (a).,, RG nº, CPF nº, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O item objeto desta licitação serão entregues de forma parcelada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do Pedido de Empenho**, e/ou assinatura do Contrato, no local **indicado na Ordem de Empenho**, das 08:00 as 16:30 para conferência da especificação acompanhado do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

Local de entrega:

- Rua Almirante Barroso, Nº 877. Centro Presidente Venceslau – SP 19.400- 007- Telefone: (18) 3271-1522.
- Almoxarifado Saúde Rua Pirapora, 185 – Senhor do Bonfim Presidente Venceslau – SP
- Paço Municipal, endereço: Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro - Presidente Venceslau - São Paulo, CEP nº 19400-015
- Rua Campos Salles, nº 50, Centro, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19.400-047 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Rua da Fortuna, nº 55, Jardim Esperança, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19402-288 – CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Rua Bom Pastor, nº 90, Jardim Esperança, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19402-294 – CREAS;
- Rua Olávo Bilac, nº 124, Vila Tropical, Presidente Venceslau – SP. CEP: 19405- 162 – CCI.
- Secretaria de Educação e Cultura. O endereço das unidades escolares será enviado juntamente com a Autorização
- Rua Campos Sales, nº 80 – Centro em Presidente Venceslau/SP CEP 19400-047. Horário para recebimento das 8:00 até 16:30h de segunda a sexta.
- GARAGEM DA PREFEITURA AV BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 75 – JARDIM TROPICAL CEP 19405-110

2.1 – Deverão estar de acordo com as descrições contidas no **Anexo I**, serem novos e estarem aptos para o uso.

2.2 - Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor por item consta na tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	V. TOTAL

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$.....(.....);

3.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme liberação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Convênio, contados da apresentação do DANFE, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, ao e-mail da Secretaria responsável, depois de certificado o recebimento definitivo do objeto, através de depósito bancário em conta nominal registrada no CNPJ do licitante vencedor, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido no local e endereço indicados, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.5 - Fica estabelecido que, constatado vício oculto no objeto contratado, assim entendido aquele não identificável no momento do recebimento, a Contratada será formalmente notificada pela Contratante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à substituição do produto defeituoso por outro em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus adicionais.

5.5.1 - O não atendimento à notificação no prazo estipulado sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente CONTRATO, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) Manter, durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar, no ato da assinatura deste CONTRATO e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

f) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste CONTRATO;

i) Responsabilizar pela garantia dos itens;

j) Respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

6.2 – DA CONTRATANTE:

a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste CONTRATO, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONTRATO, prazo para corrigi-la;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificado;

c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste CONTRATO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e-mail da Secretaria responsável, conforme a liberação do convênio pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

7.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

7.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 7.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 7.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

7.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Serão responsáveis pela fiscalização:

- Denise Negrão Costa - Escriturária
- Gabriel Rosário Santos – Escriturário.
- Luis Henrique Vilela Arfelli - Engenheiro Eletrico
- Lohayne Xavier Gonzales - Escriturária
- Eliane Deolinda Leandro- Assessora de Planejamento e Administração Escolar
- Marcos Vinicius de Oliveira Rodrigues da Rocha - Supervisor de obras e serviços.
- Katia Furlan Campagnoli- Gestor Administrativo - Saúde

que atuarão com a supervisão do gestor do contrato, o Sr. Fauez Mantovani Doro – Engenheiro civil da Secretaria de Planejamento, em cumprimento a Lei Complementar nº 297/2025.

9.2- A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

10.1 - As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato tem vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

12.2 A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

12.3 A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.4 O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

12.5 As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

12.6 Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

12.7 As partes deverão, ainda:

12.7.1 Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

12.7.2 Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

12.7.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

12.7.4 Garantir a confidencialidade dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.7.5 Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

12.7.6 Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

12.7.7 Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

12.7.8 Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

12.7.9 Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

12.8 Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

12.9 Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

12.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 14.133/21 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

13.3 - E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, xx de XXX de 2026.

CONTRATANTE

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

DENISE NEGRÃO COSTA
ESCRITURÁRIA -DAE
FISCAL DO CONTRATO

FAUEZ MANTOVANI DORO
ENGENHEIRO CIVIL
GESTOR DO CONTRATO

GABRIEL ROSÁRIO SANTOS
ESCRITURÁRIO - SMAS
FISCAL DO CONTRATO

LUIS HENRIQUE VILELA ARFELLI
ENGENHEIRO ELETRICO- ADM
FISCAL DO CONTRATO

LOHAYNE XAVIER GONZALES
ESCRITURÁRIA - SERT
FISCAL DO CONTRATO

ELIANE DEOLINDA LEANDRO
ASS. DE PLANEJAMENTO E ADM
ESCOLAR - SEMEC
FISCAL DO CONTRATO

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
RODRIGUES DA ROCHA
SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS
FISCAL DO CONTRATO

KATIA FURLAN CAMPAGNOLI
GESTOR ADMINISTRATIVO – SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: **XX**

CONTRATO N.º XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 0112011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: xx

Cargo:

CPF: XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Caio Alberto Sacchi**

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

CPF: xxx.xxx.xxx-43

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Faez Mantovani Doro

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: xxx.xxx.xxx- 70

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ: 46.476.131/0001-40

Telefone: (18)3272-1101

Endereço: Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, Presidente Venceslau - SP, 19.400-015

ANEXO I

Modalidade: 56/2026 - Pregão Eletrônico

Processo: 552/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA.

ITENS GERAIS		
Item/Lote	Quantidade	Unidade
1 - 20150 RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 02 KG	4,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 02 KG		
2 - 26063 TESTE HIDROSTATICO PRESSAO	9,0000	SV
Características: TESTE HIDROSTATICO PRESSAO		
3 - 30985 RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 04 KG	100,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 04 KG		
4 - 31147 RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO PQS 4 KG (ABC)	4,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO PQS 4 KG (ABC)		
5 - 31148 RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 06 KG	7,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 06 KG		
6 - 32508 RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO - AP 10L	93,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO - AP 10L		
7 - 36889 RECARGA DE EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO P.Q.S 6KG "ABC"	4,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO P.Q.S 6KG "ABC"		
8 - 64297 RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNCIO CO ² - 6KG	5,0000	REF
Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCÊNCIO CO ² - 6KG		
9 - 64298 RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 06 KG	12,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S (BC) 06 KG		
10 - 101055 RECARGA DE EXTINTOR 4.A: 40 -BC 06 KG	7,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR 4.A: 40 -BC 06 KG		
11 - 101059 RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 08KG	4,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 08KG		
12 - 101060 RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 12KG	9,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR 20 BC 12KG		
13 - 64299 RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO CO ₂ 4 KG (BC)	1,0000	Un
Características: RECARGA DE EXTINTOR CONTRA INCENDIO CO ₂ 4 KG (BC)		